



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho
"Terra das Emoções"



DECRETO Nº 2.101/2020

de 15 de junho de 2020

"Dispõe sobre a abertura e flexibilização das atividades econômicas no Município de Pardinho, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e também pelo Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020, conforme abaixo disposto e dá outras providências".

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho vem adotando as regras estabelecidas pelo PLANO SÃO PALO fixado no decreto estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho faz parte da DRS 6 – Bauru e que essa regional teve sua classificação alterada da Fase 3 (amarela) para a Fase 2 (laranja)

CONSIDERANDO que conforme o Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 3 de 9



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 1º. No Município de Pardinho, em consonância ao que prevê o Plano São Paulo, previsto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020, fica mantida a prática do distanciamento social e quarentena conforme determinado pelo Governo do Estado, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus até a data de 28 de junho de 2020.

Art. 2º. A partir de 16 de junho de 2020, fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos relacionados no presente decreto, observadas as regras nele estabelecidas.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, padarias, buffets, lanchonetes e similares somente poderão funcionar em regime de entrega (delivery) ou drive thru, considerado esse último caso aquele em que o cliente tem acesso com seu veículo ao estabelecimento que entregará a mercadoria dentro de embalagens adequadas “para viagem”.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento ou outra menor a ser determinada pela Fiscalização, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 4 de 9



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III- Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

V - Manter na entrada do estabelecimento o banner, faixas, avisos, máscaras ou qualquer outro meio de orientação fornecido pelo Poder Público;

VI – Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar com horário máximo limitado às 13h às 17h, ficando permitido o trabalho interno fora desse horário e entrega das mercadorias.

Art.5º. As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberadas para funcionamento, observadas as mesmas regras previstas no art. 4º.

Art. 6º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 7º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 5 de 9



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 8º. Ficam mantidas todas as outras ações constantes nos decretos que regulamentaram as ações de combate ao COVID, especialmente a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de junho de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58